

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-56

Data de publicação 22/10/2024

Natureza do aviso Concurso em contínuo

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 10/2024/PL de 28 de março de 2024.

### Designação do aviso

#### **Meios materiais para proteção civil e prevenção e gestão de catástrofes ITI – CIM - AMAL**

#### Apoio para

Intervenções que contribuam para promover a proteção civil e a gestão integrada de riscos para mitigação das consequências resultantes das alterações climáticas e dos seus impactes no território, reforçando a capacitação de prevenção, alerta e socorro, no âmbito da proteção civil, com o reforço de meios das Autoridades e forças de empenhamento permanente de Proteção Civil no âmbito do sistema integrado de Operações de proteção e Socorro (SIOPS) e ações de implementação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

#### Ações abrangidas por este aviso

- Aquisição de meios de utilização coletiva e sistemas de prevenção, apoio à decisão, combate a incêndios rurais nomeadamente veículos ou maquinaria pesada.
- Ações de implementação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);
- Desenvolvimento de Planos de prevenção e gestão de riscos, e intervenções na rede de infraestruturas para reforço operacional, da informação, da sensibilização e da capacitação em gestão de Operações de Proteção e Socorro;
- Sistemas de informação, de vigilância e monitorização, cartografia de zonas de risco e manuais de procedimentos e apoio à decisão operacional.

#### Entidades que se podem candidatar

As entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

## Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

## Período de candidaturas

O período para a receção de candidaturas tem início a **22/10/2024** e decorrerá até às **18:00 horas do dia 29/04/2025**.

Dotação fundo indicativa disponível  
neste aviso

16 300 000€

Fundo e Taxa máxima de  
cofinanciamento

FEDER

60 %

## Programa financiador

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

É Entidade Gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030), que assume desde o início as funções de gestão da operação.

É Organismos intermédio a CIM – AMAL.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: [algarve2030@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2030@ccdr-alg.pt)

## Finalidades e objetivos

A mobilização deste objetivo visa aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território e das populações às alterações climáticas.

Pretende-se assim:

- Aprofundar o conhecimento e disseminar a informação sobre os efeitos das alterações climática e seus impactes no território, nas pessoas e nos diversos setores de atividade, nomeadamente por via de intervenções complementares que contribuam para a minimização de riscos.
- Aumentar a segurança territorial e o nível de resiliência a eventos extremos de incidência local (fenómenos erosivos, de galgamento, de inundação e de cheias ou de secas ou de incêndios rurais).
- Reforçar a capacitação de resposta operacional da proteção civil e socorro, com o reforço de meios das Autoridades e forças de empenhamento permanente de Proteção Civil e ações de implementação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

## Dotação

Programa	PR Algarve 2030			
Prioridade do Programa	2 A Sustentabilidade e Biodiversidade			
Objetivos específicos	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO2.4-02 – Proteção civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 – Proteção civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de operação	2018-Ações materiais de proteção dos territórios 2020- Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão de riscos			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
2018		60%		N.A
2020		60%		N.A
<b>Dotação Global</b>	<b>16 300 000€</b>	<b>60%</b>		<b>N.A</b>

A Dotação Fundo é indicativa e corresponde ao montante previsto para a utilização no âmbito do PR 2030.

Na fase de execução a taxa de cofinanciamento e a dotação fundo poderão ser ajustadas, em função de opções da Autoridade de Gestão para assegurar a plena execução do Programa

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégia Sub-regional definida ao nível da NUTS III e dinamizada pela Comunidade Intermunicipal (ITI CIM-AMAL).

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto, na sua redação atual.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual doravante designado por REACS.

## Ações elegíveis

Ações enquadradas na ITI - CIM – AMAL no respeito do previsto no Programa Regional do Algarve e no REACS, nomeadamente:

### 1 Ações materiais de proteção dos territórios:

- a) Investimento em infraestruturas e meios de combate a incêndios, incluindo o previsto no Dispositivo Especial de combate a incêndios rurais (DECIR),

### 2 Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão de riscos:

- a) Sistemas de prevenção, de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais.
- b) Reforçar competências em gestão de operações de proteção e socorro, através de sistemas de informação, vigilância e monitorização e cartografia de zonas de risco.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários, previstos no artigo 38.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, nomeadamente:

- Municípios e suas associações.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção IV do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril (doravante designado por REACS), nas suas atuais redações, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso:

- a) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”;
- b) Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021).
- c) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
  - i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.
- d) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, quando aplicável, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea e) seguinte;
- e) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/installação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas

residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

- f) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;
- g) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- h) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- j) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- k) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.
- l) Satisfazer ainda, os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do REACS (artigo 39.º):
  - I. Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis às tipologias de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, tendo, nomeadamente, em consideração a Nota Informativa da ANEPC disponibilizada no Anexo A.5. do presente Aviso;
  - II. Para as operações enquadradas na tipologia, "Ações materiais de proteção dos territórios", as candidaturas devem demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 e ser instruídas com o parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), na qualidade de entidade competente para planejar, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, devendo o referido parecer integrar a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na candidatura à Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes e as prioridades estratégicas do SIOPS;
  - III. Apresentar, aquando da instrução da candidatura, o parecer favorável de outras entidades setoriais com competências de planeamento, coordenação ou execução em matéria de riscos específicos, nos casos aplicáveis.
  - IV. Quando aplicável, as intervenções devem ser realizadas em áreas de muito alta a média perigosidade a incêndios rurais identificadas na Avaliação Nacional de Risco, nomeadamente na lista oficial de freguesias que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural, áreas integradas no Sistema Nacional de

Áreas Classificadas (SNAC), incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e a Rede Natura 2000, áreas florestais submetidas a regime florestal, como matas nacionais e perímetros florestais, baldios ou outras áreas sob gestão da Administração Pública;

- V. Para as operações enquadradas na tipologia “Ações materiais de proteção dos territórios”, as intervenções devem contribuir para a implementação das orientações/medidas preconizadas nos seguintes instrumentos de planeamento: (1) Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), (2) Programa Regional de Ação Algarve de Gestão Integrada de Fogos Rurais e (3) Programas municipais e de execução de gestão integrada de fogos rurais;
- VI. Para as operações enquadradas nas tipologias “Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos” e “Ações de sensibilização e informação”, as obrigações definidas na alínea IV) são enquadradas no Programa Regional de Ação Algarve de Gestão Integrada de Fogos Rurais e devem ser instruídas com o parecer favorável, em razão das matérias da sua competência, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, devendo o referido parecer integrar a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na candidatura à “Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030”.

**Modalidade de apresentação de candidaturas**

Projetos individuais ou em co-promoção

**Número máximo de candidaturas**

N.A

**Duração das operações**

N.A

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2.** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.
2. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
3. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que se trata de implementação de política pública, não visando atividades produtivas/económicas, não se apresentando com virtualidade de falsear, ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, ou conceder uma vantagem a uma empresa potencialmente beneficiária, pelo que o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      00-00-0000
  - Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX
  - Montantes Fixos       Em programa      Data da decisão      00-00-0000
  - Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX
  - Taxa Fixa      XX % da taxa      Artigo      XXXXXX
  - Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000

- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, no art.º 9 e na secção IV do REACS, nas suas redações atuais, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos **custos reais incorridos** com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro;
- b) Aquisição de serviços para trabalhos florestais e aquisição de máquinas e veículos pesados com vista à instalação da rede de defesa da floresta contra incêndios;
- c) Aquisição de meios e equipamentos para resposta a acidentes graves e catástrofes;
- d) Aquisição de bens e serviços para execução de objetivos operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, designadamente visando o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e *software*, dispositivos de controlo remoto para monitorização de riscos, sistemas de alerta e aviso à população, consultadoria técnica para a elaboração de avaliações de risco e de planos de emergência, carregamento de dados e digitalização de documentos;
- e) Obras de construção, ampliação ou remodelação de infraestruturas operacionais de proteção civil e restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas.
- f) No âmbito das tipologias de operação previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, é também elegível o apoio à construção e requalificação de quartéis de bombeiros, no contexto de intervenções na rede de infraestruturas para reforço operacional da prevenção e gestão de riscos.
- g) Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados às operações previstas como elegíveis e prioritárias no âmbito das “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- h) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- i) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- j) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- k) Testes e ensaios;
- l) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- m) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados

- n) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, e no art.º 9º do REACS, nas suas redações atuais, estabelece-se no âmbito do presente Aviso que as ações têm de estar alinhadas com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, nomeadamente no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI -CIM-AMAL).

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

- Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação.
- No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
- Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário

### Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018-Ações materiais de proteção dos territórios; 2020- Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 28 ITI	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais.	Hectares
Descrição	Superfície abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais desenvolvidas ou significativamente melhoradas através de projetos apoiados.	
Método de cálculo	$\Sigma$ da área (em hectares) abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais em projetos apoiados	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Algarve 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
<b>Tipologia de operação</b>	2018-Ações materiais de proteção dos territórios; 2020- Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR36 ITI	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Nº pessoas
<b>Descrição</b>	População que vive em áreas expostas a riscos de incêndios florestais e onde a vulnerabilidade a incêndios florestais diminui como resultado dos projetos apoiados. O indicador abrange medidas de proteção implementadas localmente em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, em oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional.	
<b>Método de cálculo</b>	$\Sigma$ da população que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais, em resultado dos projetos apoiados	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/06/2024

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

- A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão 2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
- O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
- Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
- Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
- A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

#### Quais são os critérios de seleção

- Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
- Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
- O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: **MP = 0,30\*1 + 0,30\*2 + 0,15\*3 + 0,25\*4**, em que:

1 = Adequação à Estratégia,

2 = Impacto,

3 = Capacidade de execução e

4 = Qualidade do Projeto.

- d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.
- e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.
- f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

1º - Qualidade do Projeto;

2º - Adequação à Estratégia;

3º - Data de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	22-10-2024
Fecho	29-04-2025
Análise	60 dias úteis após a submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

### Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;
3. Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audição dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;
2. O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;

3. Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

- a) A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.
- b) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- c) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- d) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Algarve 2030);
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos

Faro, 22 de outubro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do ALGARVE 2030

José Apolinário

## Anexos

### Anexo A. Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
- A.3. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
- A.4. Projetos Geradores de Receitas.
- A.5. Nota Informativa ANEPC

### Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso.

## Anexo A.1

### Documentos necessários para apresentar uma candidatura

#### 1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

1. Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
2. Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
3. Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
4. Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
5. Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
6. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do [ANEXO A.2](#). "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
7. Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no [ANEXO A.3](#) do presente Aviso
8. Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.
9. Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado);

Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado;

Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira). Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;

## 2. Anexos:

A maturidade deve ter em consideração a apresentação do Projeto de Execução Aprovado pelo Proponente.

- a. Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea b) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável;
- b. Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- c. Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações);
- d. Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção;
- e. Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização;
- f. Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);
- g. Parecer Favorável das autoridades para a conservação da natureza e biodiversidade, art.º 66º do REACS, quando aplicável;
- h. Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável;
- i. Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;
- j. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela

manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados;

- k. Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea f) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- l. Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- m. Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações,
- n. Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro;
- o. Certificado de desempenho energético válido – Apresentar certificado de desempenho energético válido, que teve por base o relatório da Auditoria Energética ex- ante conforme na alínea i) do ponto ("Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- p. Diagnóstico aprovado pelo município onde conste a necessidades de intervenção e o alinhamento com a política setorial (alínea l) "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- q. Operações geradoras de receitas - As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo que quando as receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso é abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, com potencial de gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, deverá ser apresentado quadro síntese das receitas e custos estimados, e respetivos pressupostos de cálculo, para um período de referência de 15 anos, após a implementação do projeto (fase de exploração) - modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – **ANEXO A.4.**

A despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas.

## Anexo A.2

### Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

Meios materiais para a proteção civil e prevenção e gestão de catástrofes IT CIM					
1º NÍVEL	PESO 1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível		
1 - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	<b>1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa e previstos na ITI CIM</b>			
		50%	1.1.1 - Avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o objetivo específico Muito bom: A operação contribui favoravelmente para os 2 indicadores de realização e de resultado definidos no presente Aviso: Suficiente: A operação contribui para um dos indicadores de realização ou de resultado definidos no presente Aviso; Muito Insuficiente: Não contribui para nenhum indicador.	5 3 1	
			<b>1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.(1)</b>		
			50%	1.2.1 - Avalia o contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial e regional (Estratégia Nacional para a Proteção Civil Preventiva 2030; Plano Regional de Ação -Algarve). Muito Bom : A operação está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial e tem alinhamento com os 2 instrumentos acima referidos; Bom: A operação está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial e tem alinhamento com 1 dos instrumentos acima referidos; Suficiente: A operação está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial ou tem alinhamento com 1 dos instrumentos; Insuficiente: A operação não está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial, e demonstra um deficiente alinhamento com os instrumentos de planeamento referidos; Muito Insuficiente: Não foi demonstrado ou não tem alinhamento com os instrumentos de planeamento.	5 4 3 2 1
		<b>2.1 -Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação.</b>			
		100%		2.1.1 - Avalia o impacto da operação com base na cobertura territorial e/ou abrangência do Público-alvo e/ou populacional da intervenção. Muito bom: A operação tem uma abrangência territorial supramunicipal e abrange maioritariamente uma área de intervenção/ atuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" a incêndios rurais (lista oficial de freguesias). Bom: A operação tem uma abrangência territorial supramunicipal e abrange freguesias com classe de perigosidade muito "alta" Suficiente: A operação tem uma abrangência territorial municipal ou abrange maioritariamente áreas de intervenção de perigosidade "média". Insuficiente: A operação tem uma abrangência territorial e populacional inframunicipal ou local, não demonstra nenhuma das condições anteriores relacionadas com risco de incêndio. Muito Insuficiente: Não evidência a cobertura geográfica e / ou populacional.	5 4 3 2 1
				<b>3.1 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas</b>	
			100%	3.1.1 -Avalia a capacidade de mobilização de recursos técnicos/ humanos/ materiais para a implementação da operação se mostrar viável. Bom: Com autorização e cobertura orçamental para o lançamento do procedimento de adjudicação dos investimentos e demonstra boa capacidade de meios técnicos/ humanos/materiais. Suficiente: Com inscrição em orçamento do investimento. Insuficiente: Não evidenciada ou sem autorização e/ou inscrição orçamental.	4 3 2
				<b>3 - CAPACIDADE DE EXECUÇÃO</b>	
		15%			

<b>4 - QUALIDADE DO PROJETO</b>	<b>25%</b>	<b>4.1- Valia Técnica do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: definição de objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais-valia ambiental dos materiais a aplicar. (*) (2)</b>			
		<b>60%</b>	4.1.1 Avalia a qualidade técnica do projeto, com base na definição dos objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais-valia ambiental dos materiais a aplicar		
			Muito bom: A operação encontra-se bem estruturada e fundamentada nas 3 dimensões .		5
			Suficiente: A operação identifica os critérios e fundamenta o alinhamento com o OE, mas não evidencia o recurso a tecnologias inovadoras e/ ou mais valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação.		3
			Muito insuficiente: A operação apresenta um plano de trabalho muito insuficiente para cumprir os objetivos visados.		1
		<b>4.2.- Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados. (*)</b>			
		<b>40%</b>	4.2.1 Avalia o carácter prioritário de intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objectos a atingir - (prioridade em relação ao incremento para a resiliência territorial em 3 áreas: Fenómenos erosivos /de galgamento e inundação / Cheias; Secas; Incêndios rurais.)		
			Muito bom: Fundamenta a adequação e prioridade do investimento, para a totalidade das dimensões : incremento da resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação / cheias; Secas; Incêndios rurais		5
			Bom: Fundamenta a adequação e prioridade do investimento, em pelo menos duas das dimensões.		4
			Suficiente: Fundamenta a adequação e prioridade do investimento, em pelo menos uma das dimensões.		3
Muito insuficiente: Não evidencia ou não fundamenta a adequação e a prioridade do investimento		1			

(\*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

(1) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, no nível de Adequação à Estratégia, somente o Critério 12

(2) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, no nível de Adequação à Estratégia, somente o Critério 4.1

$$MP = 0,30 \cdot 1 + 0,30 \cdot 2 + 0,15 \cdot 3 + 0,25 \cdot 4$$

**NOTA:**

Será considerada uma majoração da classificação de mérito absoluto obtida em 5% (até ao limite da classificação de 5 pontos), caso seja demonstrado alinhamento com os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia: sustentabilidade, inclusão e estética.

- **Sustentabilidade:** abordar os objetivos D52 a economia circular e a bio diversidade;
- **Estética:** procurar a qualidade da experiência e a ligação com a cultura e a história do sítio/local, para além da funcionalidade;
- **Inclusão:** promover a igualdade, valorizar a diversidade e garantir a acessibilidade e a razoabilidade dos preços para todos.

Estes valores devem ser abordados em simultâneo, promovendo soluções que respondam às necessidades das pessoas a um custo global mais acessível.

Esta iniciativa tem também três princípios de trabalho fundamentais a acautelar, conforme cada projeto o permita:

- Participação a vários níveis;
- Abordagem transdisciplinar;
- Processo participativo.

## Anexo A.3

### Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Algarve 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significadamente” ( DNSH) no que for aplicável.

#### A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

#### B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores

#### C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

#### D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
  - 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
  - 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

#### **E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:**

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em

grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

## Anexo B

### Legislação e Regulamentação Aplicáveis

#### EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

#### NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.